



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2015.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F.
DO GOVERNO FEDERAL PARA
ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE (UBS) E NO PRONTO
ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal **GENUIR PROVENSI**, CPF nº 467.089.100-63, residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, nº 210, na cidade de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MACAGNAN & MACAGNAN SAUDE MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica, sito na Rua Mauricio Cardoso, 801, sala 2, município de Campos Borges RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 17.849.129/0001-71, representado neste ato por: **PAULO CARVALHAL MACAGNAN**, brasileiro, casado, portador de CPF nº. 820.058.500/04 residente e domiciliado na Rua Turibio Rodrigues, 131, na cidade de Campos Borges RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitações nº 005/2015, Tomada de Preços nº 01/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Serviços Médicos, conforme o seguinte Item:

"Trabalho, transparência e igualdade"



ITEM I – Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a serem realizados nas Unidades básicas de saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, para atender atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidades Básicas de Saúde, e que tenha qualificação para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia.

OBSERVAÇÃO 3: A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos trabalhos na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

OBSERVAÇÃO 4: A Empresa contratada, deve comprometer-se em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM e que residam no Município de Campos Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de:

- **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais** para a totalidade dos serviços especificados no item I – DO OBJETO DO CONTRATO;

O valor estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 005/2015, Tomada de Preços nº01/2015 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

a) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2015, Lei Orçamentária Anual nº 1.346 de 16 de dezembro de 2014, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

RUBRICA: 3.390.39.50000 – SERVIÇOS MÉDICO HOSP, ODONT.E LAB.

RV: 40, 4510, 4520, 4011, 4230 E 4640

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

"Trabalho, transparência e igualdade"



Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

No caso de OSCIP, o Município de Campos Borges deverá reter em cada pagamento mensal, o valor de 11% (onze por cento), para a previdência social, caso a mesma não possua declaração da Previdência que a isente do recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de 02 de março de 2015**, podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE.

"Trabalho, transparência e igualdade"



permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

"Trabalho, transparência e igualdade"



d) dispor para utilizar profissionais que fixem residência no Município, possibilitando assim um melhor desempenho na execução do objeto deste contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, alterações, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATADA, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3% (três por cento) por descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação por cada um dos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratual.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos 11 dias de fevereiro de 2015


GENUIR PROVENSI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


MACAGNAN & MACAGNAN SAUDE MEDICA E SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA
PAULO CARVALHAL MACAGNAN
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 000.678.250-79



CPF: 600.519.300-72

"Trabalho, transparência e igualdade"